



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 626, DE 2011

(Apenas os PLs 959 e 2.333, de 2011 e 4.710, de 2016)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 1º. O §4º do art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

§ 4º Fica assegurada à gestante e à mãe, no período pré e pós natal, assistência psicológica, psiquiátrica e odontológica." (NR)

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2017.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Vice-Presidente no Exercício da Presidência